



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial do Município de Saquarema | Poder Executivo | Ano III | Nº 503 | Quarta-feira, 21 de outubro de 2020

ATOS DA PREFEITA

DECRETO Nº 2.058 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Especial, por anulação parcial de outras dotações, no montante de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para fins de assegurar as despesas com os eventos relativos à dotação orçamentária criada e alocada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme autorizado pela Lei Municipal n.º 1.963, de 09 de outubro de 2020, consignada no Orçamento Geral do Município, para atendimento das necessidades institucionais da Pasta.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.963, de 09 de outubro de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), por anulação parcial de determinada dotação, para fins de assegurar eventuais despesas pertinentes à dotação criada e alocada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consignada no Orçamento Geral do Município, conforme previamente autorizado pela Lei Municipal n.º 1.963, de 09 de outubro de 2020 e segundo discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, proveniente da anulação parcial da dotação indicada no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Em decorrência deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das respectivas unidades gestoras, órgãos, fundos e entidades que compõem o orçamento Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 20 de outubro de 2020.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
Ficha	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação/Redução	Suplementação
ANULAÇÕES/REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
1185	08.002.12.361.0025.2095	3.3.90.34.01.00.00	2533	RS	480.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES/REDUÇÕES				RS	480.000,00
SUPLEMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
1297	08.002.12.361.0047.1017	4.4.90.61.01.00.00	2533	RS	480.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES				RS	480.000,00

Saquarema, 20 de outubro de 2020.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

PORTARIA Nº 591 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar Paola dos Santos Marins, do cargo comissionado de Agente de Apoio Social, Símbolo CCE-3, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, produzindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Saquarema, 20 de outubro de 2020.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

PORTARIA Nº 592 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear Ramon Matias Freire, para exercer o cargo comissionado de Agente de Apoio Social, Símbolo CCE-3, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em vaga da exoneração de que trata a Portaria nº 591/2020, produzindo seus efeitos a partir de 13 de outubro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Saquarema, 20 de outubro de 2020.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

AVISOS, EDITAIS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

COMISSÃO ESPECIAL DE PREGÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) para medidas de segurança e combate a pandemia

do Coronavírus (Covid-19) conforme processo administrativo nº 6.906/2020.

Tipo de Licitação: Pregão Presencial

Data da Licitação: 12/11/2020

Horário: Às 15 horas.

Obs: O edital detalhado encontra-se a disposição na sala do departamento de Licitações e Contratos para consulta ou retirada, das 10h às 16h.

Local: Rua Coronel Madureira, 77 - CEP 28990-000 Centro- Saquarema.

Telefone (22) 2651-2254, ramal 215

Saquarema, 20 de outubro de 2020

João Alberto Teixeira Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2020

Processo Administrativo nº 19.433/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 028/2020.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços LTDA - CNPJ 14.117.450/0001-73.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de medicina e segurança do trabalho.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor total do Contrato: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária:

PT 04.122.0003.2.003; ND 3.3.90.39.00; Fonte 1002.

Data da Assinatura: 10/08/2020.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9912505340

Processo Administrativo nº 12714/2020
Modalidade: Inexigibilidade conforme art. 25, caput, da Lei nº8666/93, Lei nº6.538/78 e Decreto nº8.016/2013.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: CORREIOS – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0002-94

Objeto: Contratação pelo período de 12 (doze) meses, de serviços postais (com entrega de documentos e correspondências em âmbito nacional dentro outros itens) para atender as demandas das diversas Secretarias e correlatos departamentos e ou setores cujas despesas para manutenção de suas atividades institucio-



PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA

**Manoela Ramos de Souza
Gomes Alves**

Procurador-Geral do Município
Claudius Valerius Malheiros Barcellos

Secretário Municipal de Finanças
Ágido Henrique Almeida da Costa

Controladora Geral do Município
Élida da Silva Alves

Secretário Municipal de Planejamento
Ricardo de Almeida Blanco

Secretário Municipal de Urbanismo
Danilo Goretti Villa Verde

Secretária Municipal de Gabinete
Patrícia dos Reis Silva

Secretário Municipal de Governo
José Carlos Martins

**Secretário Municipal de
Administração, Receita e Tributação**
Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Melchiades Carlos Nascimento Filho

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretário Municipal de Comunicação Social

Ewerton Moreira de Carvalho Silva

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Eliane Alves de Aquino

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Jorge Alex dos Santos Pereira

Secretária Municipal da Mulher

Yara Santos Souza

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores de Saquarema – IBASS

Nilmar Epaminondas da Silva

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Evanildo Andrade dos Santos

Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

Priscilla Barroso Poubel

Secretário Municipal de Saúde

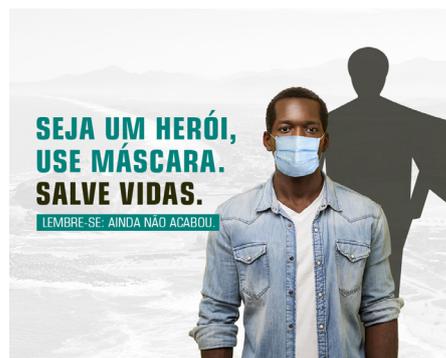
João Alberto Teixeira Oliveira

Secretário Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

Rodrigo Ferreira de Sousa

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Rafael da Costa Castro



Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Renê Alcantara

Para mais informações acesse:

dos.saquarema.rj.gov.br

www.saquarema.rj.gov.br

facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400

Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018, e
regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	01
Avisos, Editais, Extratos e Termos de Contrato.....	01
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	04

ESQUECERAM DE MIM

Lembre-se: dengue, zika e chikungunya podem matar.

LEMBRE-SE DE PRATICAR ESSAS DICAS TODOS OS DIAS!

- Pneus devem ser guardados em locais cobertos.
- Encha os pratinhos de vasos de plantas com areia até a borda.
- Mantenha vasos sanitários sempre fechados.
- Mantenha a caixa d'água bem fechada. Coloque também uma tela no rãdro da caixa.

nais estejam contempladas no orçamento desta municipalidade (das quais excluem-se as Secretarias Municipais de Educação, a de Saúde e a de Desenvolvimento Social que possuem recursos e dotações específicas a cada Pasta), segundo as condições ora estabelecidas.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor total do Contrato: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Dotação Orçamentária:

PT 04.122.0003.2.003; ND 3.3.90.39.09; Fonte 1001.

Data da Assinatura: 05/10/2020.
Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Processo Administrativo nº 12714/2020 Contrato nº 9912505340.

Objeto: Contratação pelo período de 12 (doze) meses, de serviços postais (com entrega de documentos e correspondências em âmbito nacional dentro outros itens) para atender as demandas das diversas Secretarias e correlatos departamentos e ou setores cujas despesas para manutenção de suas atividades institucionais estejam contempladas no orçamento desta municipalidade (das quais excluem-se as Secretarias Municipais de Educação, a de Saúde e a de Desenvolvimento Social que possuem recursos e dotações específicas a cada Pasta), segundo as condições ora estabelecidas.

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, 21 de junho de 1993.
2 – Fica designado a servidor Joel Pereira Rufino– Matrícula 54968-1 para exercer a função de fiscal do Contrato nº 9912505340 do processo administrativo nº 12714/2020.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não

esteja ao seu alcance.

Saquarema, 08 de outubro de 2020.

Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

ERRATA A ATA Nº 036/2020

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Saquarema, Ano II, Edição nº 449, de 03/08/2019, página 03.

Processo: 7092/2020

Pregão Presencial: 031/2020

Objeto: A presente ATA tem por objeto registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento e abastecimento de combustível (gasolina e diesel s10) para a frota de veículos (próprios e alugados) da secretaria municipal de saúde para 12 (doze) meses, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde constantes do Termo de Referência deste Edital, de acordo com o Processo Administrativo nº 7.092/2020.

Contratado:

2.1 O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) material(ais) registrados nesta Ata, encontram-se indicados na(s) tabela(s) abaixo(s):

Onde se lê:

Fornecedor: Auto Posto Bacaxá Saquarema LTDA CNPJ: 40.161.465/0001-49 Endereço: Av. Saquarema, 4406 – Porto da Roca – Saquarema/RJ CEP: 28990-001 Fone/Fax: 2653-3400 Contato: Ramon					
ITEM	TIPO DO ITEM	QUANT.	MARCA	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	GASOLINA COMUM	53.280	Petrobras	2,00 %	243.319,10
2	OLEO DIESEL S10	87.809	Petrobras	2,01 %	587.479,45

Valor total de R\$: R\$ 830.798,55 (oitocentos e trinta mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco reais).

Leia-se:

Fornecedor: Auto Posto Bacaxá Saquarema LTDA CNPJ: 40.161.465/0001-49 Endereço: Av. Saquarema, 4406 – Porto da Roca – Saquarema/RJ CEP: 28990-001 Fone/Fax: 2653-3400 Contato: Ramon					
ITEM	TIPO DO ITEM	QUANT.	MARCA	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	GASOLINA COMUM	53.280	Petrobras	2,00 %	243.319,10
2	OLEO DIESEL S10	87.809	Petrobras	2,01 %	308.898,10

Valor total de R\$: R\$ 552.217,20 (quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e vinte centavos).

ERRATA AO CONTRATO Nº 030/2020

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Saquarema, Ano II, Edição nº 457, de 13/08/2020, página 11.

Processo: 7092/2020

Partes: Município de Saquarema/Fundo Municipal de Saúde e Auto Posto Bacaxá Saquarema LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel S-10) para abastecer a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Onde se lê:

Cláusula segunda – Do valor do Contrato e do pagamento.

2.1. O valor Global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 449.011,58 (quatrocentos e quarenta e nove mil, onze reais e cinquenta e oito centavos) ...

Leia-se:

Cláusula segunda – Do valor do Contrato e do pagamento.

2.1. O valor Global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 297.333,56 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos) ...
Saquarema, 19 de outubro de 2020.

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

ERRATA AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Saquarema, Ano II, Edição nº 449, de 03/08/2020, página 04.

Processo nº 7092/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº SRP 031/2020

Objeto: Registro de Preços que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e abastecimento de combustível (Gasolina e Diesel S-10) para a frota de veículos (próprios e locados), da Secretaria Municipal de Saúde Município de Saquarema/RJ.

Onde se lê:

Valor: R\$ 830.798,55 (oitocentos e trinta mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Leia-se:

Valor: R\$ 552.217,20 (quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e vinte centavos)

Saquarema, 19 de outubro de 2020.

João Alberto Teixeira de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2018

Processo Administrativo nº 16.195/2017



Ref. Contratação de empresa especializada para obras de construção do Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde - CNPJ.:12.361.936/0001-27.

Contratada: AVX Empreendimentos e Participações Eireli – CNPJ.: 17.083.040/0001-47

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de 5 (cinco) meses a contar de 15/07/2020 a 14/12/2020 e acréscimo de 3,22% ao valor do contrato firmado entre as partes em 15/08/2018.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 758.523,99 (setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos).

Dotação Orçamentária:

PT 16.020.10.302.0026.1.030;

ND 4.4.90.51.02.00; Fonte 1533.

Data da Assinatura: 17/03/2020

Omitido do Diário Oficial do Município de Saquarema – Edição nº 347 – Ano II.

Pedro Ricardo de Carvalho Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/201

Processo Administrativo nº 16.195/2017

Ref. Contratação de empresa especializada para obras de construção do Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde - CNPJ.:12.361.936/0001-27.

Contratada: AVX Empreendimentos e Participações Eireli – CNPJ.: 17.083.040/0001-47

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 6,22% ao valor do contrato firmado entre as partes em 15/08/2018.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 1.463.701,58 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e um reais e cinquenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária:

PT 10.302.0026.1.030;

ND 4.4.90.51.02.00; Fonte 2533.

Data da Assinatura: 08/10/2020

João Alberto Teixeira Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE DESTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 17.117/2017

Contrato nº: 121/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de veículos, sem condutor e quilometragem livre.

1 - Fica destituído o funcionário Gustavo Souza da Silva - Mat.: 960.038-1, da função de fiscal do contrato nº 121/2017,

2 - Fica designado o funcionário Luciano Setiba - Matrícula: 930.223-1 para exercer a função de fiscal de Contrato nº 121/2017.

Ciente: Luciano Setiba - Matrícula: 930.223-1.

Saquarema, 11 de agosto de 2020.

João Alberto Teixeira Oliveira

Secretário Municipal de Saúde -

Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde - Portaria nº 336 de 27/05/2020 - Mat.: 80.101

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATO DO CONSELHO DELIBERAÇÃO CME Nº 07, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta o processo de retomada das atividades presenciais no âmbito do sistema de ensino do município de saquarema e dá outras providencias.

O Conselho Municipal de Educação de Saquarema, no uso das atribuições legais e considerando:

A atribuição legal dos Conselhos Municipais de Educação em baixar normas complementares para seu sistema de ensino, conforme definido pela Lei nº 9.394/1996 em seu art. 10, inciso V;

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

Considerando a Deliberação CEE 376 de 23 de março e a Deliberação CEE 384 de 01 de setembro 2020.

Considerando a escuta do Comitê Inter-setorial do Plano de retorno as aulas pre-

senciais, realizada através de reuniões para subsidiar a construção de normativo referente ao retorno as atividades presenciais no âmbito do sistema municipal de ensino.

DELIBERA:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES

PRELIMINARES

CAPÍTULO I - OBJETO E FINALIDADES

Art. 1º Estabelecer, para o processo de retomada das atividades presenciais no ano letivo de 2020, normas de reestruturação da oferta do sistema de ensino municipal. Parágrafo único - a normatização que trata o caput do artigo, de caráter excepcional e natureza técnico-pedagógica, integra o conjunto legal de medidas de combate a Pandemia de Covid-19.

CAPÍTULO II - DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 2º O reinício das atividades presenciais nas instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Saquarema obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - respeito a prévia autorização de reabertura definida pelo Poder Executivo Municipal, bem como de eventuais determinações de suspensão das atividades presenciais;

II - cumprimento, integral, dos protocolos de segurança e saúde definidos pelos órgãos responsáveis do Poder Executivo, em especial as normas emanadas das Secretarias Municipal de Saúde e Educação, no âmbito de suas competências legais e regulamentares;

III - monitoramento, nos termos dos protocolos de segurança e saúde estabelecidos pelas autoridades competentes, das condições de saúde de discentes, docentes e funcionários;

IV - criação junto às famílias de um canal imediato e permanente de contato, de modo a garantir a transparência das informações, incluídos procedimentos de comunicação da família à escola, quanto a eventual contato do discente com pessoas acometidas pela Covid-19;

V - prioridade à integralização da carga horária e do programa curricular para estudantes que estejam cursando séries / anos de escolaridade ou fases do ensino fundamental na modalidade de jovens e adultos.

VI - Garantia ao discente ou seu responsável legal, do direito de opção pelo ensino remoto, que deverá ser oferecido de maneira regular, pela rede ou instituição de ensino, durante a vigência da Lei Estadual nº 8.991 de 27 de agosto de 2020, sempre que houver alunos optantes por esta metodologia pedagógica.

Parágrafo único- a decisão quanto ao retorno, ou não, das atividades presenciais constitui prerrogativa da rede ou instituição de ensino, ouvida sua comunidade escolar e, observadas as normas gerais emanadas dos órgãos competentes.

TÍTULO II – DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DA REESTRUTURAÇÃO DE OFERTA E FUNCIONAMENTO

Seção I - Do Calendário Letivo

Art. 3º Para fins dessa deliberação, considera-se calendário letivo para o ano de 2020, excepcionalmente, o período de desenvolvimento e implementação de atividades pedagógicas presenciais e em regime especial domiciliar, nesta deliberação identificadas como atividades remotas.

Art. 4º O regime especial domiciliar compreende o conjunto de atividades pedagógicas remotas síncronas e/ou assíncronas, planejadas, desenvolvidas e implementadas por meio de:

I - ferramentas de tecnologia da informação, disponibilizadas em plataformas específicas, sítios eletrônicos especializados, e-mails e/ou aplicativos de comunicação;

II - material didático impresso, disponibilizado pela instituição de ensino aos discentes;

III - atividades diversificadas, com integração de instrumentos midiáticos e físicos;

IV - Ações, excepcionais, de apoio pedagógico presencial desenvolvidas por instituições de ensino e docentes em razão das demandas da comunidade escolar.

§ 1º As ações excepcionais que trata o inciso IV do artigo não configuram retorno das atividades presenciais regulares, podendo ser desenvolvidas no período de ensino remoto, com objetivo de atender, preferencialmente, alunos com dificuldades de acesso ao material disponibilizado por meio eletrônico.

§ 2º As ações de apoio pedagógico pre-

sencial deverão, de modo integral, observar os protocolos de segurança e saúde vigentes;

§ 3º São admitidas como válidas ações de apoio pedagógico presencial desenvolvidas por meio de:

I - Oficinas de aprendizagem;

II - Atendimento individualizado ou coletivo em laboratórios de informática, ou espaços diversos organizados pela rede ou instituição de ensino, observada a infraestrutura mínima necessária para atender ao previsto em seu plano de ação pedagógica e protocolos de segurança e saúde.

§ 4º As atividades de apoio pedagógico presencial, observado o planejamento e objetivos previstos no plano de ação pedagógica, deverão ser desenvolvidas por docentes.

Art. 5º A rede e instituições de ensino no uso de sua autonomia poderão reestruturar o calendário letivo de 2020, inclusive com eventual ampliação do período letivo, desde que observados os termos de seu projeto político pedagógico ou proposta pedagógica.

Parágrafo único- a reformulação que trata o caput do artigo poderá ser parcial, limitada somente a etapas, modalidades ou integral, sendo estendida ao conjunto total de turmas.

Art. 6º Deverão ser computados nos registros acadêmicos dos discentes os dias letivos dispostos por cada instituição de ensino em seu calendário, incluídas as atividades remotas realizadas.

Seção II - Da Organização da Rotina Escolar

Art. 7º Sem prejuízo do cumprimento da carga horária anual mínima obrigatória, bem como do calendário letivo em vigor, as instituições de ensino poderão organizar suas rotinas pedagógicas de modo:

I - regular, obedecida a organização original dos turnos;

II - parcial, com redução dos horários dos turnos;

III - integral, com ampliação dos horários dos turnos todos os dias, ou em dias específicos, conforme as características de cada etapa ou modalidade, em diálogo com as demandas da comunidade escolar;

IV - alternada, com a definição de um ca-

lendário presencial e outro destinado às atividades remotas.

§ 1º A instituição de ensino, de acordo com suas peculiaridades poderá adotar rotinas diferenciadas entre etapas e modalidades de ensino.

§ 2º Independentemente do modelo adotado pela instituição de ensino, deverão ser observados integralmente os protocolos de segurança e saúde definidos pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO III - DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA OBRIGATÓRIA

Art. 8º Fica a rede ou instituição de ensino dispensada da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade educacional e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem.

Art. 9º A instituição de ensino, para fins de registro, deverá realizar a conversão das atividades pedagógicas realizadas de maneira remota, em horas e dias letivos, observado seu plano de ação pedagógica.

Parágrafo único- só serão registradas nos assentamentos individuais de cada discente, as horas e dias letivos referentes a atividades efetivamente realizadas e avaliadas.

CAPÍTULO IV - DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 10. São consideradas regulares e válidas as atividades pedagógicas desenvolvidas de maneira remota, devendo suas atividades e carga horária integrarem os registros institucionais e acadêmicos dos discentes.

Parágrafo único. O Plano de Ação Pedagógica das instituições privadas de Educação Infantil do município de Squarema, deverá ser enviado ao CME, por meio eletrônico até 45 dias, após retorno das atividades presenciais.

Art. 11. No caso de adoção de rotinas pedagógicas parciais ou alternadas, a instituição de ensino deverá manter a regularidade das ações pedagógicas remotas planejadas.

Art. 12. Os discentes que não cumpriram, integralmente, as atividades remotas planejadas, poderão cumpri-las de maneira

concomitante com as atividades presenciais.

Parágrafo único- as atividades pedagógicas remotas, poderão ser realizadas em qualquer momento do calendário letivo, incluídos os processos de avaliação, sendo seu cumprimento computado para fins de registros institucionais e acadêmicos.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DISCENTE

Seção I - Parâmetros Gerais

Art. 13. Poderão ser redefinidos, de acordo com a realidade de cada instituição de ensino e sua respectiva comunidade escolar, os parâmetros de avaliação discente, observados os seus Planos de Ação Pedagógico.

Art. 14. Deverá ser garantida, inclusive para atividades desenvolvidas de maneira remota, ações contínuas de recuperação paralela.

Art. 15. Os processos de aprovação e reprovação e sua regulamentação, constituem prerrogativa da rede ou instituição de ensino, devendo a metodologia adotada constar dos seus respectivos planos de ação pedagógica.

Art. 16. São considerados válidos, inclusive para fins de reprovação ou aprovação, os processos de avaliação discente realizados de maneira remota.

§ 1º a rede municipal e instituições poderão optar por ciclos avaliativos emergenciais, de acordo com o parecer CNE/CEP 05/2020, o item 2.1 DOS DIREITOS E OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM. A modalidade da Educação de Jovens e Adultos poderá optar por um único ciclo avaliativo.

Seção II - Da Reclassificação na Educação de Jovens e Adultos

Art. 17. Serão admitidos, excepcionalmente no ano letivo de 2020, processos de reclassificação realizados pela instituição de ensino para discentes regularmente matriculados em seus cursos de educação de jovens e adultos, de modo a melhor adequar os processos de matrícula nas fases, sendo admitido avanço ou manutenção do discente na fase em que se encontra matriculado.

Parágrafo único- a reclassificação, que trata o caput do artigo, será admitida para discentes que, independentemente das razões:

I - realizaram as atividades pedagógicas, mas não conseguiram entregar em tempo hábil. Neste caso específico, o resultado apurado na avaliação das atividades entregues após o prazo inicialmente previsto será o registrado nos assentamentos de reclassificação, não cabendo uma nova avaliação;

II - não conseguiram realizar integralmente as atividades remotas previstas, mas apresentam resultados positivos nas atividades realizadas. Neste caso será realizada uma avaliação parcial pela instituição de ensino que contemple, apenas, os objetivos e conteúdos previstos e não alcançados pelos discentes;

III - declararem que estudaram por conta própria e solicitarem a avaliação de reclassificação. Neste caso será realizada uma avaliação pela instituição de ensino que considere, integralmente, os objetivos previstos no plano de ação pedagógica.

Seção III - Da Inovação e Inclusão nos Instrumentos Avaliativos

Art. 18. As instituições de ensino poderão adotar em seus sistemas de avaliação instrumentos virtuais, de caráter essencialmente lúdico, valorizando a linguagem do discente nos processos de construção dos saberes.

Art. 19. Sem excluir outros instrumentos e alternativas, são considerados instrumentos virtuais de avaliação:

I - Comunicação em pôster, com ou sem apresentação;

II - Vídeos;

III - Notas de áudio ou podcasts;

IV - Álbum seriado digital;

V - Slides;

VI - Portifólio digital;

VII - Fóruns específicos em redes sociais, desde que com acesso limitado aos participantes do processo de avaliação;

VIII - Páginas virtuais temáticas.

§ 1º Os instrumentos dispostos no artigo podem, a critério da instituição de ensino e do docente, comporem parte ou o todo do processo avaliativo, sendo dispensada, inclusive, eventuais avaliações finais originalmente previstas no Regimento Escolar institucional.

§ 2º Os registros dos resultados da avaliação do material apresentado pelo docente, dada sua natureza e finalidade específicas, dispensam a necessidade de

arquivamento das mesmas, ficando a critério de cada instituição de ensino a criação, ou não, de uma biblioteca virtual com as produções discentes.

§ 3º Cada instituição deverá construir normas específicas para cada tipo de instrumento adotado, com registro detalhado no relatório avaliativo do plano de ação pedagógica.

Art. 20. No caso de discente surdo o trabalho poderá, preferencialmente, ser apresentado em LIBRAS, sem a necessidade de inclusão de legenda em Português por parte do discente.

Parágrafo único. A tradução, aposição de legenda ou transcrição dos trabalhos que tratam o caput do artigo para a Língua Portuguesa, seja para fins de apresentação ou arquivamento, constitui atribuição da instituição de ensino.

Art. 21. No caso de discente deficiente visual o trabalho deverá, preferencialmente, ser apresentado em formato de áudio ou audiovisual, cabendo a instituição de ensino transcrever a mesma, para fins de apresentação ou arquivamento.

CAPÍTULO VI - DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 22. O controle de frequência, realizado pelo docente sob coordenação e orientação da equipe técnico-administrativo-pedagógica, será registrado conforme disposições regimentais ou regulamentares da Secretaria Municipal de Educação ou instituição de ensino, devendo seus totais constarem dos assentamentos individuais de cada discente.

§ 1º As atividades remotas, conforme métrica de conversão definida pela Secretaria Municipal de Educação ou instituição de ensino, serão registradas nos controles de frequência escolar, para fins de comprovação de cumprimento da carga horária mínima obrigatória;

§ 2º Nos registros institucionais e discentes, serão identificadas e diferenciadas as atividades desenvolvidas presencialmente das atividades remotas.

§ 3º O registro da frequência do discente no controle de frequência escolar só será lançado ao final do ciclo avaliativo, no fechamento do calendário letivo, observando-se o art. 12 em seu parágrafo único.

Art. 23. Eventuais faltas em razão da Covid-19 no período presencial após a reto-

mada das atividades serão registradas, mas não computadas para fins de reprovação.

Parágrafo único. Para caracterização da razão das faltas que tratam o caput do artigo, bastará declaração do responsável, ou do próprio discente se este for maior de idade.

CAPÍTULO VII - DOS REGISTROS ESCOLARES

Seção I - Parâmetros Gerais

Art. 24. Os registros pedagógicos e resultados das avaliações apurados nas atividades remotas deverão ser consignados nos documentos institucionais e individuais de cada discente, incluídos os de transferência e histórico escolar.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Dadas as características e demandas próprias da educação infantil e da educação especial, seu eventual retorno está condicionado à plena concordância dos pais e responsáveis legais, à rede municipal e instituições de ensino, com autonomia para decidir sobre a manutenção, ou não, de atividades remotas.

Parágrafo único - a análise de eventual retorno na etapa e modalidade tratada no caput do artigo, deverá ser individualizada, pautada em critérios técnico-científicos, orientada pela equipe multiprofissional do setor de Educação Especial, observadas as necessidades específicas de cada discente.

Art. 26. Excepcionalmente, para efeitos do cumprimento do art. 5º da Lei Estadual nº 8.991/2020, podem ser consideradas como referencial de identificação dos alunos que irão continuar em regime remoto, pesquisas já realizadas durante o regime especial domiciliar pela rede ou instituição de ensino quanto ao eventual retorno às atividades presenciais.

Parágrafo único. A rede municipal ou instituições de ensino que, independentemente das razões, não mantiveram canais de comunicação constante com responsáveis e/ou discentes, deverão observar o cumprimento do prazo previsto no art. 5º da Lei Estadual nº 8.991/2020.

Art. 27. A rede municipal e instituições de ensino assegurarão, dentro de suas especificidades, programas de formação continuada sobre temas e metodologias

relacionados ao processo de ensino-aprendizagem, desenvolvido por meios remotos aos profissionais da educação, notadamente aos professores.

Art. 28. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nos termos desta deliberação, a Comissão de Legislação e Normas submete ao Conselho Pleno o processo de retomada das atividades presenciais no âmbito do Sistema de Ensino Municipal de Saquarema, e dá outras providências.

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator. Saquarema, 08 de outubro de 2020.

Kesia Antunes de Brito Silva - Presidente da Câmara de Legislação e Normas
Diony Fernandes dos Santos - Relatora
Sandra Farias Miranda de Ferreira
Iara Salviano
Viviane Vieira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sala de reunião do CME (virtual), Saquarema, 14 de outubro de 2020.

Gessildo Mendes Junior
Presidente do Conselho Municipal de Educação - Decreto nº 1.720/2017
Saquarema - RJ

O coronavírus chegou ao Brasil. E agora?



Saiba como se prevenir do COVID-19:



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou então higienize com álcool em gel 70%.



Evite tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Antes de tocar, lave sempre as mãos como já indicado.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus (COVID-19) é transmitido?



Gotículas de saliva



Espirros



Tosse



Catarrho



Toque ou aperto de mão



Objetos infectados

INFORMAÇÕES POR TELEFONE / WHATSAPP: (22) 99780-3326
ESTE NÚMERO ATENDERÁ DÚVIDAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 09 ÀS 17 HORAS.

SE NÃO FOR URGENTE, NÃO SAIA DE CASA.

LEMBRE-SE: AINDA NÃO ACABOU.



CAMPANHA DE VACINAÇÃO

DA POLIOMIELITE E MULTIVACINAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DA CADERNETA DE VACINA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



VACINAÇÃO DE TODAS AS CRIANÇAS DE 0 A 14 ANOS 11 MESES E 29 DIAS

VACINAÇÃO DE ADULTOS CONTRA O SARAMPO DOS 20 AOS 59 ANOS

NOS DIAS

05 A 30/10

DIA D 17/10 MOBILIZAÇÃO NACIONAL

TODOS OS POSTOS DO MUNICÍPIO VÃO PARTICIPAR DA CAMPANHA

PSF MOMBAÇA PSF RIO SECO PSF BARRA NOVA PSF BONSUCESSO PSF ÁGUA BRANCA PSF RIO MOLÉ PU JACONÉ CAMIS PSF BARREIRA PSF BICUÍBA PSF PALMITAL PSF RIO D'AREIA PSF SAMPAIO CORRÊA PSF VILATUR PSF JACONÉ UBS ENGENHO GRANDE PSF BACAXÁ PSF SAQUAREMA

PARA MAIS INFORMAÇÕES, ACESSE:
WWW.SAQUAREMA.RJ.GOV.BR



MINISTÉRIO DA SAÚDE

